



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

**ATA Nº 11**

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Vimioso, realizada no dia vinte e oito de maio, do ano dois mil e dezoito.

----- Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito, pelas catorze horas e trinta minutos, encontrando-se presentes os Senhores António Jorge Fidalgo Martins, Jorge dos Santos Rodrigues Fernandes, António dos Santos João Vaz, Sérgio Augusto Pires e Valentim Carvalho Sena, respetivamente, Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Vimioso, comigo, António Alberto Lopes Coelho, Técnico Superior desta câmara municipal, teve lugar a reunião referida, na sala de reuniões do edifício da Casa da Cultura da Câmara Municipal de Vimioso, por motivos de obras de Reabilitação do Edifício dos Paços do Concelho.

**----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- Interveio o Sr. Vereador Valentim para questionar se a câmara municipal já coordenou alguma ação com alguma empresa com vista à realização dos cursos de trator, que passam a ser obrigatórios para todos os tratoristas.

----- Em resposta o Sr. Presidente referiu que, nesse âmbito, já decorreram vários cursos em Vimioso e que a obrigatoriedade de frequência desses cursos não se verifica para os titulares de todas as categorias de cartas de condução.

----- Referiu ainda que já foi solicitado à DRAPN a realização de sessões e esclarecimento sobre a matéria.

----- Ainda o Sr. Vereador Valentim questionou se a câmara já concedeu à direção do Centro Cultural e Desportivo das Minas de Argozelo a última tranche da verba que lhe foi concedida para a época desportiva em curso.

----- Sobre o assunto o Sr. Presidente esclareceu que resta transferir a última tranche que será brevemente disponibilizada, logo que o club apresente os documentos exigidos.

----- Questionou ainda o Sr. Vereador Valentim se todas as pessoas que recebem o Rendimento Social de Inserção têm direito a redução nas tarifas de consumo de água e saneamento.

----- O Sr. Presidente da Câmara esclareceu que assim é nos termos do regulamento de água, contudo devem os consumidores requerer. Só após confirmação pelos serviços da situação do respetivo agregado é que pode ser autorizado pela câmara.



----- O Sr. Vereador Jorge Fernandes usou da palavra para dizer que se congratula com a inauguração do Parque Ibérico de Natureza e Aventura. Referiu: - Pecou por tardia, mas mais vale tarde do que nunca.

----- Traduzimos o facto como a promoção do desenvolvimento do concelho. A Câmara inicialmente previa uma localização, mas inda bem que a alterou também com o contributo dos vereadores do Partido Socialista da altura.

----- Continuou dizendo: - O meu desejo é que o parque não fique pela inauguração, mas que se traduza num polo de desenvolvimento do concelho.

- Espero que não seja um ponto de aproveitamento de associações, mas antes seja o meio de promoção dos nossos produtos, dentro e fora fronteiras e não só para desenvolver atividade protocoladas com as associações.

- Perante estes anos todos, de concretização do parque, espero que a gestão e organização não passe só pelo âmbito ambiental, mas também e especialmente, pela interligação do tecido empresarial ligado aos produtos da terra com mais relevância no concelho como o azeite, o mel, a carne mirandesa, ao ciclo do pão, etc. .

----- A título de esclarecimento o Sr. Presidente disse: - De facto demorou, mas antes de mais devo informar que tudo se deveu à necessidade de coordenação com as disponibilidades dos fundos comunitários.

- Esclareceu, a respeito, que nem todos os quadros comunitários incluíram verbas para este tipo de projetos, condicionando, assim, no tempo, a concretização do projeto do parque.

- A *Porta da Terra Fria*, entrada do parque, está orientada, exatamente, para a promoção dos produtos locais e, neste âmbito, entre outras iniciativas a promover neste espaço é que, ali, seja criado um mercado rural onde os produtores locais possam, em dias a determinar, expor e vender os seus produtos.

- Relativamente às associações e privados, que o Sr. Vereador Jorge Fernandes refere, que pretendam expor os seus produtos, já está a ser preparada a forma em como todos os particulares poderão acordar com as associações a exposição e venda dos produtos.

----- Ainda a este respeito informou que o parque já tem definidos horário de funcionamento, ações, participação em feiras e atividades com escolas, e, inclusivamente, já tem percursos homologados.

## ----- **ORDEM DO DIA**

### ----- **PROTOCOLO - EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE:** -----

----- Presente o ofício 039/A, datado de 21 do mês em curso, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vimioso, informando que, contactada a Autoridade Nacional de Proteção Civil sobre a eventual manutenção do *Protocolo para o Enquadramento de Pessoal Destinado a Integrar as Equipas de Intervenção Permanente* celebrado entre este município e as referidas entidades, a ANPC confirmou que este se encontra em vigor nos termos do nº 1 da *Cláusula Nona*, foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e, neste contexto, considerando que o protocolo não foi denunciado por qualquer das partes, encontra-se, por conseguinte, em vigor, renovando-se automaticamente nos termos da referida cláusula.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

----- **CONTRATO DE EXECUÇÃO – Transferência de Competências na Área da Educação:** Pelo Sr. Presidente da Câmara foi dado conhecimento do teor do ofício ref.ª S/5087/2018, do dia 23 do mês em curso, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, dando conhecimento que por despacho de Sua Excelência a Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Educação, datado de 18/05/2018, foi considerado o dia 01 de janeiro de 2014 como data para a produção de efeitos do Contrato nº 259/2012, publicado no DR nº 85/2012, Séria II de 02 de maio, celebrado entre aquela Direção-Geral e o Município de Vimioso, fundamentando a decisão no facto da Requalificação da Escola Básica de Vimioso (2.º e 3.º CEB) ter sido dada como concluída, física e financeiramente, em 2013.

----- Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento desta comunicação e dar cumprimento àquele contrato assumindo as novas atribuições do município e respetiva comparticipação financeira.

----- **GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** -----

----- **MAPA DE PESSOAL - ALTERAÇÃO - Reconhecimento de Funções Permanentes Exercidas por Pessoal em Situação de Precariedade:** Pelo Sr. Presidente da Câmara foi presente a informação nº 11/RH, datada do dia 25 do mês em curso, do Técnico Superior, António A. Lopes Coelho, relativa ao assunto em título, onde se informa que, na sequência do reconhecimento, pela câmara municipal, das situações de funções permanentes exercidas por pessoal em situação de precariedade no âmbito da aplicação da Lei nº 112/2017, de 29/12, e especificamente nos termos do seu artigo 6º, deve o mapa de pessoal ser automaticamente aumentado em número estritamente necessário para corresponder às necessidades permanentes reconhecidas pelo órgão executivo, caso os postos de trabalho não ocupados, correspondentes a estas atividades, sejam em número insuficiente.

----- Destaca-se ainda naquela informação que, confrontado o mapa de pessoal, em vigor, com o número e a especificidade dos lugares objeto de reconhecimento de funções permanentes exercidas por pessoal em situação de precariedade, definido por esta câmara em reunião deste órgão do passado dia três do mês de abril, verifica-se a necessidade de criar, no mapa de pessoal, um lugar na carreira e categoria de Técnico Superior - Engenharia Civil, posto que nesta carreira/categoria se verifica a não existência de qualquer vaga. Alteração esta que deve ser submetida, sob forma de proposta, à decisão do órgão deliberativo

----- Neste sentido propôs o Sr. Presidente da Câmara, como resulta da lei, a necessidade de alterar o mapa de pessoal por forma de passar a contemplar aquela vaga, e que, nos termos da mesma norma legal se submeta o assunto à apreciação da Assembleia Municipal.

----- Face ao exposto, em cumprimento da referida norma legal, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a criação da vaga de Técnico Superior de Engenharia Civil e submeter o assunto à apreciação da Assembleia Municipal, em próxima sessão.

**SITUAÇÃO FINANCEIRA**

----- **RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA:** Presente o resumo diário da tesouraria, datado do dia vinte e cinco do mês corrente, verificou-se existir um total de disponibilidades financeiras no valor de 2 838 907,66 euros.

**PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS ANO 2018:**

----- **MODIFICAÇÃO Nº 12 – ALTERAÇÃO Nº 7:** Presente a modificação/alteração em epígrafe definida para o ano em curso no valor de 49 500,00 euros, foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.

**ORÇAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA ANO 2018:**

----- **MODIFICAÇÃO Nº 12 – ALTERAÇÃO Nº 10:** Presente a modificação/alteração ao orçamento da despesa, no valor de 44 000,00 euros, correspondendo 17 000,00 euros a despesas correntes e 27 000, 00 euros a despesas de capital, foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.

----- **TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA OS MUNICÍPIOS – Lei nº 73/2013 de 03/09:** Presente a informação n.º 73/DAF, datada do dia 21 do mês em curso, subscrita pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Solange Delgado, referindo que nos termos do nº 1 do artigo 25º da lei em epígrafe, são inscritos, anualmente, na Lei do Orçamento de Estado os montantes das transferências financeiras correspondentes às receitas municipais.

----- Refere, ainda, que o nº 3 do artigo 31º do mesmo diploma define que cada município, através do seu órgão executivo, pode decidir da repartição dos montantes referidos na alínea a) do nº 1 do referido artigo 25º entre as receitas correntes e de capital, não podendo a primeira exceder 90% do FEF - Fundo de Equilíbrio Financeiro, devendo para o efeito, o município, nos termos do nº 4 do mesmo artigo, informar, anualmente, a DGAL - Direção Geral das Autarquias Locais, até 30 de junho do ano anterior, a que respeita o orçamento, da percentagem do FEF que deve ser considerada como transferência corrente, considerando-se de 90%, no caso de ausência de informação.

----- No mesmo contexto esclarece que, de acordo com os princípios orçamentais constantes do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22/02, na elaboração e execução dos orçamentos das autarquias locais devem ser seguidos vários princípios orçamentais, entre os quais o princípio do equilíbrio, segundo o qual o orçamento deve prever os recursos necessários para cobrir todas as despesas, devendo as receitas correntes ser pelo menos iguais às despesas correntes.

----- No mesmo âmbito informa que o nº 2 do artigo 40º da Lei nº 73/2013 determina que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.



----- Face ao teor da informação em apreço foi deliberado, por unanimidade, optar, para o próximo orçamento municipal, que a percentagem do FEF a transferir no âmbito do Orçamento de Estado, seja considerada como receita corrente a percentagem máxima permitida, correspondente a 90%, e que a receita de capital seja o correspondente a 10%, sendo esta a deliberação que deve ser comunicada à Direção Geral das Autarquias Locais.

----- **EMPREITADAS E OBRAS PÚBLICAS** -----

----- **CONSTRUÇÃO / BENEFICIAÇÃO/ CONSERVAÇÃO E OU REPARAÇÃO DE PASSEIOS E OU MUROS NO CONCELHO - REABILITAÇÃO DE MUROS EM CARÇÃO - Adjudicação:** Presente o projeto de decisão de adjudicação do procedimento em título, datado do dia 18 do mês do mês em curso, do respetivo júri do procedimento, elaborado ao abrigo do artigo 125º do CCP, no qual, face aos critérios predefinidos, classifica em primeiro lugar a única concorrente, a firma **Madureira Azevedo Sociedade de Construção, Lda.**, que apresenta proposta mais vantajosa do valor de 37 241,80 euros.

----- Conclui o projeto de decisão em apreço que nos termos do artigo 125º do CCP não haver lugar às fases de negociação e audiência prévia, podendo ser confirmada a adjudicação àquela concorrente pelo preço proposto, posto que foi apresentada uma única proposta, podendo contudo, o proponente ser convidado a melhorar a sua proposta.

----- Foi deliberado, de acordo com o referido projeto de decisão, adjudicar à única proponente, de acordo com sua proposta do referido valor.

----- Neste sentido, em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP foi deliberado, designar gestor do contrato a Sr.ª Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência, **Analisa Cavaleiro Martins**.

----- Presente ainda neste contexto a minuta do contrato, foi deliberado, por unanimidade, aprová-la e submetê-la à aprovação da adjudicatária, nos termos e para efeito dos artigos 100º e seguintes do CCP.

----- **INTERFACE DE TRANSPORTES – INTERFACE RODOVIÁRIA DE VIMIOSO – Alteração de Elementos – Perfis Laminados:** Presente a informação nº 173, datada do dia vinte e dois do mês em curso, da Técnica Superior, responsável pela obra, Eng.ª Sónia Maria, informando da exposição do empreiteiro da obra relativa à proposta de substituição de chapa da estrutura metálica prevista em projeto (chapas de amarração com 30mm, do pilares de 12mm de espessura, 12mm, chapa de 10mm da estrutura superior e chapas de revestimento de 5mm em aço S355 J0), por que chapa em aço S355 J2+N, em virtude das previstas em projeto não existirem no mercado, possuindo estas idênticas características mecânicas.

----- Refere-se ainda que contactado o autor do projeto desta especialidade o mesmo informou que aceita a alteração proposta pelo empreiteiro.



----- Face ao teor da informação, considerada a alteração proposta pelo empreiteiro e a aceitação do projetista da especialidade, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração em causa.

----- **INTERFACE DE TRANSPORTES – INTERFACE RODOVIÁRIA DE VIMIOSO – Prorrogação de Prazo:** Presente a informação nº 174, datada do dia vinte e três do mês em curso, da Técnica Superior responsável pela obra, Eng<sup>a</sup> Sónia Maria, informando sinteticamente do decurso da obra, e da situação de incumprimento quanto ao atraso verificado na realização dos trabalhos que nesta data refere ser da ordem dos 70% , havendo neste caso lugar à aplicação de penalidades, referindo quanto à prorrogação do prazo de 90 dias, nesta data requerida pelo empreiteiro, que o código dos contratos públicos apenas prevê a possibilidade de prorrogação de prazo de execução da obra nos casos de trabalhos a mais, o que não é o caso concreto nesta obra.

----- Refere, por outro lado, que o Decreto-Lei n.º 6/2004, no seu artigo 13.º, se prevê a concessão, a título gracioso, de prorrogação de prazo, não havendo, nesta situação, lugar a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido.

----- Ponderado o teor da informação analisada, foi deliberado por unanimidade conceder a prorrogação de prazo requerida pelo empreiteiro, a título gracioso.

—— **AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS:** Presente o auto de vistoria e medição de trabalhos referente à seguinte obra:

- **Interface de Transportes – Interface Rodoviária de Vimioso –** Auto nº 3 de trabalhos normais, datado de 14/05/2018, no valor de 26 183,40 euros, foi deliberado, por unanimidade, aprová-lo.

—— **REGENERAÇÃO URBANA – REABILITAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS CENTRAIS EM VIMIOSO – 2ª FASE – ARRANJO URBANÍSTICO ENTRE A RUA DO CANO E A RUA DA MALHADA E PAINÉIS CERÁMICOS EM MURO DA ENVOLVENTE DA IGREJA MATRIZ DE VIMIOSO - Conta Final:** Presente a informação nº 175, datada do dia 24 do mês em curso, do Técnico Superior, António Alberto Gonçalves Coelho, apresentando a conta final da empreitada em título referindo terem-se verificado na execução da obra trabalhos no valor contratualizado – 149 075,20 euros, não havendo lugar a revisão de preços posto que, até à presente data, os índices conhecidos até setembro de 2017 o coeficiente de revisão resulta inferior a 1%, juntando, neste contexto, a conta final elaborada nos termos do disposto no artigo 400.º, propondo, nos termos do artigo 401.º, que a mesma seja enviada ao empreiteiro para efeitos de aprovação

----- Ponderada a informação em apreço foi deliberado por unanimidade aprovar a revisão de preços em causa e notificar desta o empreiteiro da obra.

—— **CONTRATUALIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS** —————



— **SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - Fatura n° 2018/106, referente ao mês de abril de 2018, no valor de 26 166,72 euros:** Analisada a informação n° 119 A/SOSB, datada do dia dezassete do mês em curso, subscrita pelo Técnico Superior, Manuel Miranda Ferreira Pinto e pelo Fiscal Municipal, José Manuel Alves Ventura, relativa à forma de prestação dos serviços de limpeza de arruamentos, remoção de resíduos sólidos urbanos e serviços conexos, contratualizados pela Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano à firma Resíduos do Nordeste, EIM, reportando a forma como foram prestados aqueles serviços no período faturado, as diversas discrepâncias entre os serviços efetivamente executados e os contabilizados na fatura apresentada, que se traduzem numa discrepância da faturação, para mais, nos seguintes itens:

*5 – Transporte a aterro de R.S.U. – CM Vimioso – 95,25 euros;*

*6.5 – Lavagem de arruamentos – 787,28 euros;*

*6.5 – Lavagem de papeleiras – 172,41 euros;*

*8 – Eliminação de R.S.U. – Valorização de R.S.U. no TMB – 256,59 euros, e*

*12 – Serviços Suplementares de recolha de R.S.U. – 38,22 euros.*

----- Face ao relatório e informação analisados foi deliberado, por unanimidade, proceder ao pagamento da fatura e notificar a prestadora dos serviços do teor da informação e das discrepâncias nesta referidas.

— **EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TODOS OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DE VIMIOSO – Relatório do mês de março 2018 e Fatura n.º 5670111285:** Presente a informação n.º 44, datada do dia vinte e um do mês corrente, subscrita pelo Técnico Superior, Manuel Miranda Ferreira Pinto, relativa ao relatório em epígrafe, emitido pela prestadora do serviço, a firma *A.G.S.*, reportando algumas anomalias verificadas ao longo do período da faturação e referindo os maus resultados de controlo analítico de água, apontados pela Delegação de Saúde e o facto de que nos sistemas associados à ETA do Rio Angueira ter havido episódios de turvação deixando à consideração a eventual aplicação de penalidades contratuais.

----- Ponderado o teor da informação foi deliberado, por unanimidade, aprovar os serviços faturados, não aplicar qualquer penalização pelas anomalias apontadas e proceder ao pagamento da respetiva fatura do valor de 17 729,53 euros.

— **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA E COBRANÇA DE TODOS OS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE VIMIOSO – Relatório de 21 de março a 20 de abril de 2018 e Fatura n.º 5670111432, do valor de 3404,89 euros:** Presente a informação n.º 43, datada do dia vinte e do mês corrente, subscrita pelo Técnico Superior, Manuel Miranda Ferreira Pinto, relativa ao relatório em epígrafe, emitido pela adjudicatária do serviço, a firma *A.G.S.*, reportando que, de acordo com os dados apresentados, nos termos da fórmula aplicável e face à taxa efetiva de leituras, a prestação dos serviços se cifrou na ordem de 88,89%.

----- Esclarece, neste contexto, que a AGS justifica o não cumprimento do total das cobranças com o facto dos respetivos consumidores se encontrarem ausentes da habitação e os contadores se encontrarem no interior das habitações, impedindo, assim, a realização de cobranças e leituras.



----- Ponderado o teor da informação foi deliberado, por unanimidade, não aplicar qualquer penalidade, aprovar o relatório em apreço e promover o pagamento da fatura referente ao período em causa.

----- **ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO** -----

- **Loteamento Municipal e Social de São Vicente em Vimioso – Alteração:** Foi presente a informação nº 166/DPU, do dia 17 do mês em curso, dos Técnicos Superiores António Alberto Gonçalves Coelho e Manuel Miranda Ferreira Pinto, relativa ao assunto em título, apresentada no âmbito de um *abaixo assinado* dos residentes e possuidores de habitações no Loteamento Municipal e Social de São Vicente, requerendo alteração ao regulamento daquele loteamento no sentido de ser permitida, nos lotes B1 a B38, a construção de anexos com a área de 40 m<sup>2</sup>, de um só piso, três metros de beirado e cobertura com 20% de inclinação, para apoio às respetivas habitações.

----- Expõem-se na informação referida os termos do regulamento do loteamento, referindo que as alterações solicitadas pelos signatários do *abaixo assinado* implicam:

- manter-se o número de lotes;
- os anexos, se destinados a fins complementares aos da habitação e de apoio à mesma não alterarão o uso de moradia unifamiliar prevista;
- alteração das manchas de implantação e das áreas de construção face ao respetivo enquadramento legal.

----- Implica ainda a alteração solicitada, em termos legais, a discussão pública, no termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 22º do RJUE, por exceder 10% da população do loteamento, só podendo ser aprovada se não se verificar oposição dos titulares dos lotes que, para o efeito, nos termos do nº 3 do artigo 27.º do mesmo regime, devem ser notificados.

----- Neste contexto propõe-se a seguinte alteração específica ao loteamento, propondo, ainda, no mesmo âmbito, que se clarifique no regulamento a possibilidade de construção de caves nos lotes B que o permitam e desde que definido na planta síntese, situação omissa no regulamento em vigor, nos seguintes termos:

Alteração do Regulamento do Loteamento Municipal e Social de Vimioso – São Vicente.

As alterações ao projeto:

- **Mancha de implantação e área de construção.**

1 – As áreas de implantação das edificações a construir, não poderão ultrapassar as previstas no regime de edificabilidade proposto.

Excetua-se a implantação de anexos, de 1 só piso com 40 m<sup>2</sup> nos lotes Tipo B (B 1 a B 38).

1.1. – A área máxima de implantação das construções, será no máximo e nos lotes:

- 1.1.1. – Lote A 1, A 10, A 19, A 26 – 66,66 m<sup>2</sup>.
- 1.1.2. – Lotes A 2, A 4, A 5, A 6, A 9, A 20, A 25 – 55,28 m<sup>2</sup>.
- 1.1.3. – Lotes A 3, A 7, A 8, A 21, A 22, A 23, A 24 – 50,82 m<sup>2</sup>.
- 1.1.4. – Lotes A 11, A 18 – 94,21 m<sup>2</sup>.





1.1.5. – Lotes A 12, A 13, A 16, A 17 – 55,73 m<sup>2</sup>.

1.1.6. – Lote A 14 – 73,94 m<sup>2</sup>.

1.1.7. – Lote A 15 – 74,12 m<sup>2</sup>.

1.1.8. – Lotes B 1 a B 38 – 100,38 m<sup>2</sup> do corpo principal + 40 m<sup>2</sup> de anexos de apoio.

1.1.9. – Lote C1.1 – 260,00 m<sup>2</sup>.

2. – Nos lotes A 1 a A 26 e B 1 a B 38, a mancha de implantação do corpo principal deverá ser rigorosamente respeitada.

3. – Será permitida a construção de anexos nos lotes B 1 a B 38, desde que:

- Se destinem a arrumos ou usos similares de apoio a habitação principal;
- Sejam apenas de rés-do-chão;
- Tenham área máxima de construção/implantação de 40 m<sup>2</sup>;
- 3,0 ml de altura máxima, medida ao beirado ou platibanda;
- Cobertura com inclinação máxima de 20%;
- Os anexos devem respeitar os afastamentos legais às demais edificações;
- Os anexos não podem ter aberturas, vãos ou similares com vistas para os lotes adjacentes.

#### **Art.º 2.º - Tipologias.**

1. – As construções deverão no seu aspeto, volumetria e utilização, respeitar e integrar-se nas tipologias existentes.

2. – O número de pisos nos lotes A 1 a A 10 e A 19 a A 26, não deverá exceder os dois, r/c e 1º andar.

3. – O número de pisos nos lotes A 11 a A 18, não deverá exceder um, rés-do-chão.

4. – O número de pisos nos lotes B 1 a B 30 não deverá exceder os dois, r/c e 1.º andar.

Admite-se, cave de uso de arrumos, nos lotes do tipo B referidos em 1.

5. – O número de pisos no lote C 1.1 não deverá exceder os três, cave, r/c e 1º andar.

Sendo o r/c destinado a comércio, o 1º andar a habitação unifamiliar. No caso de construção de cave ela poder-se-á destinar apenas a fins complementares dos pisos superiores.

6. – As garagens privativas deverão ser construídas dentro da área de implantação prevista.

7. – Nos lotes A 1 a A 26 e B 1 a B 38, a utilização das edificações será exclusivamente para habitação unifamiliar, não podendo ser desenvolvida qualquer atividade comercial.

8. – Nos lotes B 1 a B 38 a tipologia das habitações e a organização do espaço interior poderá ser variável e flexível, desde que não colida com qualquer dos aspetos exteriores propostos no respetivo Projeto-Tipo fornecido pela Câmara.

9. – Nos lotes B1, B2, B3, B4, B17, B18, B19, B20, B21, B22, B23, B24, B25, B26, B27, B28, B29 e B30, para vencer o desnível de terreno será permitida a construção de cave / semicave destinada a arrumos ou equivalente.

10. – O lote C.1.1 terá uso misto, comércio + habitação, como especificado em 5.

11. – Os logradouros deverão ser utilizados para jardins e espaços de lazer incluindo piscinas.

#### **Art.º 3.º - Aspetos gerais e arquitetónicos.**

3.1. – Os aspetos volumétricos, bem como os materiais a usar não deverão ser demasiado exuberantes, ou capazes de interferir com as preexistências da arquitetura popular da zona e da região de Vimioso.

3.2. – As coberturas dos edifícios nos lotes A 1 a A 26 e B 1 a B 38 deverão ser executadas a duas águas, com telhado à vista em telha cerâmica vermelha.

3.2.1. – No lote C 1.1 a cobertura poderá ser executada com outro material, devendo neste caso ser previstas platibandas que a ocultem.

3.3. – Nos revestimentos das paredes exteriores não será permitida a utilização de azulejos.

3.3.1. – Não se designam por azulejos, tijolo maciço à vista ou tijoleiras cerâmicas não vidradas.

3.4. – Será igualmente proibida a utilização de superfícies carapinhadas.

3.5. – Na pintura de todas as paredes exteriores, deverão ser empregues cores de tons claros, em número o mais reduzido possível, predominando as cores branco, rosa ou amarelo ocre, as quais serão submetidas à aprovação prévia da Câmara Municipal de Vimioso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

F1.010

3.6. – Nos lotes B 1 a B 38, as edificações e em todos os aspetos construtivos exteriores deverão obedecer ao constante nos respetivos Projetos-Tipo fornecidos pela Câmara, nomeadamente materiais de acabamento e revestimento, vãos e respetivos materiais e cores, muros exteriores e balanços (varandas), cores de paredes e cobertura.

Admite-se a existência de caves nos lotes tipo B definidos na planta síntese e anexos até 40 m2 com as características definidas no artigo 1º nº 3.

3.7. – Não é admissível a fusão de 2 lotes adjacentes para construir uma única edificação.

3.8. – Os projetos das construções deverão ser elaborados e subscritos por técnicos competentes, nomeadamente Arquitetos para os projetos de Arquitetura, e Engenheiros para os projetos de Estabilidade da Estrutura.

3.9. – Em tudo o mais omissivo, seguir-se-á o preceituado na legislação em vigor na parte aplicável.

RESUMO:

O pedido de alteração proposto é enquadrável no PDM, no entanto esta alteração vai criar desordem na urbanização definida. Caso a Câmara aceite a proposta, terá de seguir os procedimentos referidos nesta informação e todos os demais necessários ao registo na Conservatória Predial de Vimioso.

----- Conclui a informação que o pedido de alteração solicitado e proposto na informação técnica é enquadrável no PDM em vigor. Contudo caso seja aceite pelo executivo terá de seguir os procedimentos requeridos na informação e os demais necessários ao registo na conservatória do registo predial.

----- Considerado o requerido no *abaixo-assinado*, foi deliberado, por unanimidade, concordar com a alteração proposta na informação analisada e, neste sentido, promover, previamente à aprovação da alteração proposta, promover a consulta pública em cumprimento do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 22.º e 1 a 3 do artigo 27º do RJUE.

----- VISTORIAS:

— **Judite do Céu Cidre do Vale - Queixa de Insalubridade:** Presente o auto de vistoria, datado do dia onze do mês em curso, relativo a queixa apresentada, pela munícipe em título, junto da GNR de Argozelo, relativa a situação de insalubridade provocada por maus cheiros originados por um galinheiro vizinho situado em propriedade de Maria Olinda da Silva Jerónimo, onde se verificou a existência de um número reduzido de aves de capoeira, auto que relata que, vistoriado o prédio aludido, sito na vizinhança da habitação da queixosa, constatou-se efetivamente a existência do referido número de animais, não se verificando contudo maus cheiros nem acumulação de estrumes.

----- Refere contudo que a posse dos referidos animais está sujeita a registo prévio para início da respetiva atividade no Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal, devendo disso ser notificada a proprietária dos animais.

----- Conclui, ainda, o auto em apreço que deve, também, a referida proprietária dos animais ser notificada para o cumprimento das mais elementares regras de higiene, nomeadamente: Limpeza das instalações; evitar acumulação de estrumes no interior das instalações; desinsetização frequente, quer dos animais quer do alojamento.



----- Em face à situação descrita no auto e às recomendações feitas foi deliberado, por unanimidade, notificar o reclamado, proprietário dos animais, para o cumprimento das recomendações expressas no auto, e a reclamante do teor do mesmo auto.

----- **Domingos António Pires Barreiros - *Queixa de Insalubridade***: Presente o auto de vistoria, datado do dia onze do mês em curso, relativo a queixa apresentada pelo munícipe em título, relativa a situação de insalubridade provocada por más condições de higiene, alegadamente existentes em propriedade do Sr. Ramiro Martins Domingues, em Matela, auto que relata que, vistoriado o local aludido, na vizinhança da habitação do queixoso, referindo que, em vistoria ao local, não se constatou a existência de animais de espécie bovina nem vestígios da sua presença recente.

----- Em face à situação descrita no auto foi deliberado, por unanimidade, notificar o reclamado, e reclamante do teor do auto.

----- **PEDIDOS DE PARECER PARA CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE:**

----- **Francisco Augusto Pires – *Pedido de parecer para constituição de compropriedade***: Presente a informação nº 170, datada do dia 21 do mês em curso, do Técnico Superior, Manuel Miranda Ferreira Pinto, relativa ao pedido de parecer, requerido pelo munícipe em epígrafe, sobre constituição de compropriedade que pretende sobre o prédio inscrito na Matriz Predial Rústica da Freguesia de Santulhão sob o artigo 2825, situado no lugar da Palos, muito longe da referida localidade, em Reserva Ecológica, Reserva Nacional e em Rede Natura 2000, com fraca capacidade construtiva.

----- Conclui a informação em análise que o pedido de constituição de compropriedade em causa, segundo o requerente, não tem como intenção a divisão ou desanexação de parcelas para fins habitacionais ou outro que vise a construção.

----- Ponderado o teor da informação foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o dito prédio.

----- **PEDIDOS DE APOIO** -----

----- **ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNCÍPIO E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VIMIOSO – INSTALAÇÃO DE CRECHE / *Sustentabilidade Económica***: -----

----- **Balancete Semestral - *Dezembro/2017***: Presente o balancete em título apresentado pela Santa Casa da Misericórdia de Vimioso no âmbito da cláusula quinta da *Adenda* ao acordo em título para efeitos de transferência das verbas que assegurem a sustentabilidade da Creche, conforme previsto na cláusula *Primeira* daquela *Adenda*, balancete que demonstra um saldo líquido negativo no valor de 23 037,96 euros, foi deliberado, por unanimidade, transferir para a Santa Casa da Misericórdia de Vimioso, em cumprimento do referido acordo de colaboração, a referida verba.



----- **TARIFÁRIOS ESPECIAIS DE ÁGUA E SANEAMENTO:**

----- Presentes os pedidos de redução de taxas, formulado nos termos do artigo 79.º, do *Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Vimioso*, em vigor, apresentados pelas munícipes:

- *Arminda da Conceição Fernandes* – residente em Serapicos;
- *Maria Isabel Ribeiro da Silva* – residente em Argozelo,

e consideradas as respetivas informações sociais, as quais concluem que estão reunidas as condições para prestar os apoios solicitados durante os meses de junho a dezembro do ano corrente, foi deliberado, por unanimidade, reduzir em 25% , às requerentes, os valores de consumo de água, saneamento e taxas variáveis, nos termos do referido regulamento.

----- **OUTROS** -----

----- **ERSAR – ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E RESÍDUOS - Parecer sobre a formação de tarifários 2018:** Pelo Sr. Presidente foi presente a Recomendação ERSAR I 02/2018, relativa a Tarifários Sociais Aplicáveis aos Utilizadores Domésticos, da entidade em título, acompanhada da informação interna nº 072/DAF, de 16 do mês em curso, do Técnico Superior, António Emílio Martins, destacando-se da referida recomendação que os municípios devem, no prazo de 180 dias, após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 147/2017, proceder à adaptação às novas regras.

----- Neste sentido conclui a informação referida que, seguindo a recomendação tal alteração apenas será necessária casos os tarifários sociais existentes não permitam o acesso a todos os beneficiários elegíveis nos termos e condições legalmente previstos, e que os tarifários especiais cujo universo de beneficiários elegível seja mais restritivo do que o previsto no regime legal da tarifa social, carecem necessariamente de adaptação, no sentido de os incluir, caso o município opte pela adesão.

----- Ponderada a recomendação em apreço e a conclusão da informação referida e considerando que o município procedeu recentemente à alteração do seu regulamento de serviços de abastecimento de água e de gestão de resíduos urbanos, foi deliberado, por unanimidade, por proposta do Sr. Presidente da Câmara, não proceder a qualquer alteração regulamentar no âmbito da recomendação analisada.

----- **PATRIMONIALIZAÇÃO DO ESCRINHO DE VILAR SECO – Proposta de Apresentação de Candidatura:** Pelo Sr. Presidente da Câmara foi presente a proposta em título apresentada pela firma *Identidade Coletiva*, sediada em Macedo de Cavaleiros, propondo formular, pelo Município de Vimioso, uma candidatura ao *Programa de Apoio à Valorização e Qualificação do Destino – Valorizar*, relativa à *Patrimonialização do Escrinho de Vilar Seco*, estimada no valor de 141 000,00 euros, tendo como objetivo dotar a prática de produção do escrinho de mecanismos que posam gerar a sua sustentabilidade, candidatura que, especificamente, contemplará:



- A inscrição do Escrinho no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial Matriz PCI;
- A Valorização e a Produção do Escrinho, criando condições para a sua prática sustentável e atrativa, tanto económica como socialmente;
- Criação de um novo produto turístico que contribua para o reforço da oferta turística do território;
- Diversificação da oferta;
- Criação de novos mercados.

----- Esta candidatura não importará qualquer custo para o Município de Vimioso.

----- Neste sentido o Sr. Presidente da Câmara propôs, que, visando a proposta em causa a promoção de um produto singular tradicional local, como é *Escrinho de Vilar Seco* e tendo a candidatura proposta por objeto a sua patrimonialização que se considera de interesse municipal, propôs a aprovação da apresentação da candidatura conforme proposto pela referida firma.


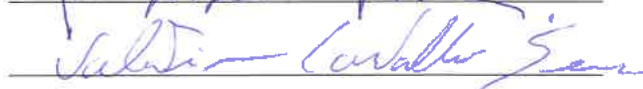
----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a propositura da candidatura proposta pela proponente, a *Identidade Coletiva*.

#### ----- TRANSPORTES ESCOLARES:

----- **Ana Cristina Rodrigues dos Santos e Maria Isabel Rodrigues da Costa:** Presentes os pedidos das munícipes em título, datados de 22 de Maio corrente, nos quais se solicita autorização para utilizar os transportes escolares no trajeto *Avelanoso – Vimioso – Avelanoso*, a fim frequentar um curso de formação "*Higiene e Nutrição Animal*" em Vimioso, promovido pelo Centro de Gestão de Empresas Agrícolas de Vimioso, foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho de deferimento proferido no dia 15/05/2018, pelo Senhor Presidente da Câmara.

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às dezasseis horas e quarenta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que, nos termos do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi lida e mereceu a aprovação dos membros presentes e, de acordo com a parte final desta norma legal, vai também ser assinada por todos os presentes.

----- Analisada aquela norma legal, ponderado o seu teor, foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta todas as deliberações tomadas, atribuindo-lhes eficácia imediata, e que esta ata seja assinada por todos os membros presentes nesta reunião.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Sergio Augusto Pinos  
Alfonso Araújo

António Alberto Lopes Costa